



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODRIGO  
LENZ:51860678149  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR MAPTON,  
cn=RODRIGO LENZ:51860678149  
Date: 2013.11.11 10:03:09 -04'00'

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVI n. 3.889 - segunda-feira, 11 de novembro de 2013

22 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

**LEI COMPLEMENTAR n. 220, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, POR ÔNIBUS DE PASSAGEIROS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o serviço de transporte público coletivo urbano, por ônibus de passageiros, incluído no item 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003.

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo será repassada diretamente ao preço da tarifa, para os meses de novembro e dezembro de 2013.

§ 2º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior será compensada pela reserva de contingência aprovada na Lei Orçamentária de 2012.

§ 3º Fica autorizada abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.430.916,00, a ser utilizado na renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

DECRETOS

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 3.886, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DECRETO n. 12.223, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**PRORROGA O MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO - CMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos V e VI ambos do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 e;

**CONSIDERANDO** que o atual mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU se expira em 8 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o CMDU participar da revisão da Lei Complementar n. 5, de 22 de novembro de 1995, que instituiu o Plano Diretor de Campo Grande;

**CONSIDERANDO** a precisão do CMDU de se adequar a Legislação Federal no que diz respeito a sua composição

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 9 de novembro de 2013 até 9 de novembro de 2014, o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU, reconduzidos e nomeados pelos Decretos "PE" n. 1.740 e 1.741, de 7 de novembro de 2011, publicados no DIOGRANDE n. 3.392, de 8 de novembro de 2011, páginas 3 e 4.

**Parágrafo único.** Os conselheiros nomeados durante esse período de dois anos cumprirão mandato até 9 de novembro de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE- MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 12.224, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ESTABELECE A ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8º, inciso X alíneas "a" e "c" e art. 67, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 04 de abril de 1990, e:

Considerando o art. 7º da Lei Municipal n. 4.423, de 08 de dezembro de 2006, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - Agência de Regulação, para estabelecer as estruturas tarifárias dos serviços públicos sob sua regulação;

Considerando a Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre SMTC - Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Campo Grande-MS;

Considerando que apesar da Lei Federal n.12.860, de 11 de Setembro de 2013, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros, a tarifa de transporte coletivo de passageiros ainda é onerada por tributos Federais, Estaduais, assim como Municipais;

PREFEITO.....Alcides Jesus Peralta Bernal  
Vice-Prefeito.....Gilmar Antunes Olarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito .....  
Secretário Munic. de Gov. e Relações Institucionais .....Pedro Chaves dos Santos Filho  
Secretário Munic. de Administração.....Ricardo Trefzger Ballock  
Secretário Munic. da Receita.....  
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle .....  
.....Wanderley Ben Hur da Silva  
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania .....  
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes  
Secretário Munic. de Educação.....José Chadid  
Secretária Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do  
Agronegócio.....Dharleng Campos de Oliveira  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....  
.....Odimar Luis Marcon  
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação .....Semy Alves Ferraz  
Secretário Munic. de Saúde Pública.....Ivandro Corrêa Fonseca

Procurador-Geral do Município.....Denir de Souza Nantes  
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande .....  
.....Amilton Candido de Oliveira  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....Valter Cortez  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.....  
.....Ivandro Corrêa Fonseca  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Katia Maria Moraes Castilho  
Diretora-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de  
Campo Grande.....Ritva Cecilia de Queiroz Garcia Vieira  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura .....Julio Cesar Pereira Cabral  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Esporte .....Leila Cardoso Machado  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Ricardo Trefzger Ballock  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....  
.....Aldo Euripedes Donizete  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....  
.....Luiz Alberto de Oliveira Azevedo

Considerando o Processo Regulatório n. 46150/2013-76, de 06/06/2013 instaurado na Agência de Regulação contendo o estudo da possível isenção tributária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a atividade da prestação de serviços de transporte coletivo na municipalidade;

Considerando o Processo Fiscalizatório n. 91426/2012-07, de 13/11/2012 instaurado na Agência de Regulação contendo o estudo do Reajuste Tarifário do Sistema Municipal de Transporte Coletivo - Exercício de 2013 no qual resultou numa tarifa técnica de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);

Considerando que a isenção tributária do ISSQN determina uma tarifa de R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos), e ainda considerando o Termo de Acordo e Compromisso de 25 de Outubro de 2013 entre o Chefe do Executivo Municipal e o Consórcio Guaiçurus em desonerar ainda em R\$ 0,05 (cinco centavos de real) a tarifa de R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos);

Considerando a Lei Complementar Municipal n. 220, de 07 de novembro de 2013.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a Estrutura Tarifária do SMTC (Anexo) com vigência a partir de 11 de novembro de 2013, conforme as Normas da Concessão do SMTC e, nos termos do Processo Fiscalizatório n. 91426/2012-07, de 13/11/2012 e Processo Regulatório n. 46150/2013-76, de 06/06/2013 autorizado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande e Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 2º** Fica a Agência Municipal de Transporte e Trânsito com a incumbência de fiscalizar o cumprimento do disposto na Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 12.224, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

#### Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Campo Grande-MS

	Tarifa
Linhas Convencionais e Distritais	<b>R\$ 2,70</b>
Datas especiais	
Dia do Trabalho	
Dia das Mães	
Dia dos Pais	40% (quarenta por cento) do valor da tarifa convencional
Aniversário de Campo Grande	<b>R\$ 1,08</b>
Finados	
Natal	
Ano Novo	
Linhas circulares executivas	<b>R\$ 3,30</b>

Nota 1: O troco máximo estipulado para as linhas circulares executivas, terminais de

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS	
<a href="http://www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE</a> - <a href="mailto:diogrande@semad.capital.ms.gov.br">diogrande@semad.capital.ms.gov.br</a>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 3,73	
SUMÁRIO	
LEI .....	01
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS .....	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	10
ATOS DE PESSOAL .....	11
ATOS DE LICITAÇÃO .....	19
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	20
PODER LEGISLATIVO .....	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	21

transbordo e estação PEG-FÁCIL é de R\$ 20,00 (vinte reais).

Nota 2: A tarifa em datas especiais no valor de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) será exclusiva para pagamento com cartão eletrônico recarregável (Smart card).

## SECRETARIAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO SEMAD n. 90, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.**

#### DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DE SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência conferida no inciso III do art. 53, da Lei n. 4.722, de 1ª de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto n. n. 12.226, de 7 de novembro de 2013,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** A obrigatoriedade do preenchimento do formulário e atualização da declaração de bens e valores servidores públicos municipais, observarão as normas estabelecidas no Decreto n. n. 12.226, de 7 de novembro de 2013 e nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A prestação de informação sobre a Declaração de Bens e Valores é obrigatória para todos os servidores ativos efetivos, comissionados e contratados temporários.

**Art. 2º** A Declaração de Bens e Valores deverá ser atualizada:

**I** – anualmente, até o dia 31 de maio; e

**II** – no prazo de até 10 (dez) dias do retorno ao serviço, quando se tratar de servidor regularmente afastado ou licenciado;

**III** – na data em que o servidor público municipal requerer exoneração do cargo que ocupa;

**IV** – no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da aposentadoria.

**§ 1º** A atualização da Declaração de Bens, nos prazos previstos nos incisos II e IV deste artigo, é requisito para inclusão em folha de pagamento.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a inobservância do disposto no inciso III, até o seu cumprimento, implica na emissão de documentos requeridos pelo ex-servidor.

**Art. 3º** As informações e os dados de que trata o Decreto n. 12.226, de 7 de novembro de 2013, serão prestadas diretamente pelo servidor no endereço [www.capital.ms.gov.br/semad](http://www.capital.ms.gov.br/semad) ou [www.capital.ms.gov.br/servidor](http://www.capital.ms.gov.br/servidor) através de senha individual.

**§ 1º** Excepcionalmente, o preenchimento, de formulário sobre a Declaração de Bens e Valores do Exercício de 2012, será realizado no período de **20 de novembro a 13 de dezembro de 2013.**

**§ 2º** Cada servidor terá disponibilizada sua entrada no link através de sua senha individual para inclusão de informações sobre a Declaração de Bens e Valores – Exercício de 2012 e sua atualização nos exercícios seguintes.

**§ 3º** Os servidores que pretendem alterar a senha deverão comparecer no Setor de Atendimento ao Servidor – SATS, da Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal.

**Art. 4º** Aos Grupos Administrativos ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades municipais, ficam atribuídas as seguintes tarefas:

**I** – orientar os servidores em exercício em unidades administrativas sob a sua responsabilidade quanto ao cumprimento da aplicação desta Resolução;

**II** – em caso de exoneração a pedido, fornecer formulário de Declaração de Bens e Valores ao servidor, e após o seu preenchimento, anexar ao processo de exoneração;

**III** – acompanhar o retorno de servidor ao serviço quando regularmente afastado ou licenciado, sem ônus, para proceder o preenchimento da Declaração de Bens e Valores, no prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 5º** Sem prejuízo das demais sanções previstas, o não preenchimento do formulário da declaração de bens e valores, no art. 2º, desta Resolução, nos prazos fixados, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração do servidor público até o seu efetivo cumprimento.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no “caput” deste artigo, as unidades de recursos humanos adotarão, mediante relatório emitido pelo Sistema de Recursos Humanos, os procedimentos necessários à suspensão do pagamento, até o seu efetivo cumprimento.

**Art. 6º** Cabe à unidade responsável pelas atividades de recursos humanos, no âmbito de cada Secretaria Municipal, Procuradoria-Geral, Autarquia ou Fundação, o controle do atendimento das disposições desta Resolução e a orientação aos servidores.

**Art. 7º** As situações que não estejam previstas nesta Resolução, deverão ser apuradas com procedimento próprio com vistas as providências administrativas recomendadas.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**RICARDO TREFZGER BALLOCK**  
Secretário Municipal de Administração